LEI Nº 4.437, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 13 / 12 / 2010

Trata do uso de sacolas plásticas biodegráveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais do Município de Parauapebas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Os supermercados, os empórios, as lojas de hortifrutigranjeiros, os comerciantes que operam em feiras-livres, as lojas de alimentos in natura e industrializados em geral, as lojas de produtos de limpeza doméstica, as farmácias e drogarias, as livrarias e todos os demais estabelecimentos comerciais que distribuem aos clientes sacolas plásticas para acondicionarem suas compras ficam obrigados a utilizarem para o acondicionamento de produtos e mercadorias em geral embalagens plásticas oxi-biodegradáveis – OBP's ou sacolas biodegradáveis.

Parágrafo único. Entende-se por embalagem plástica oxi-biodegrável aquela que apresente degradação inicial acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microrganismos e que os resíduos finais não sejam ecos-tóxicos.

Art. 2°. As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

I – Degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;

II – apresentar como únicos resultados da biodegradação CO2, água e biomassa;

III – Os produtos resultantes da biodegradação não devem ser ecos-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

IV – Plástico, quando compostado, não devem impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3°. Os estabelecimentos comerciais terão prazo de três anos a contar da data de publicação desta lei para substituir as sacolas comuns pelas biodegradáveis.

Art. 4°. As empresas que produzem as embalagens plásticas oxi-biodegradáveis deverão estampar as informações necessárias sobre qual aditivo está utilizando na embalagem, com a logomarca do referido aditivo e informando que a mesma é oxi-biodegradáveis, para a correta visualização do consumidor.

Art. 5°. Esta Lei restringe–se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portando, as embalagens originais das mercadorias.

Art. 6°. O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – advertência;
II – multa;
III – suspensão temporária da atividade;
IV- cassação da licença do estabelecimento ou da atividade.

Paragráfo único - A pena de multa, graduada de acordo com a condição econômica do estabelecimento comercial, será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 13 de dezembro de 2010.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL